



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

### DECRETO Nº 3.745, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Institui e disciplina o processo administrativo da Certidão de Endereço Oficial do Imóvel, em consonância com o Código de Posturas do Município e com o Decreto nº 3.524, de 11 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do art. 1º da Constituição da República, de 1988, materializado na prestação de serviços públicos essenciais, tais como o fornecimento de luz, água e tratamento de esgoto;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 13 a 17 da Lei Complementar nº 1.545, de 28 de setembro de 1992, Código de Posturas do Município, incisos VII, VIII, IX e XII do art. 7º e incisos I e II do art. 52, ambos da Lei Complementar nº 2.699, de 10 de outubro de 2006, Plano Diretor Municipal;

**CONSIDERANDO** as normas gerais instituídas por meio do Decreto nº 3.524, de 11 de fevereiro de 2020 que “Regulamenta a concessão de numeração oficial para edificações situadas em áreas passíveis de regularização fundiária, com a finalidade de viabilizar o requerimento de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto e revoga o Decreto nº 3.491, de 27 de novembro de 2019”;

**CONSIDERANDO** que as normas instituídas no supracitado Decreto nº 3.524, de 2020, permanecem vigentes em sua integralidade, não conflitando com as disposições do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

presente Decreto, mas complementando-as no que diz respeito à procedimentalização da emissão da Certidão de Endereço Oficial do Imóvel; e

**CONSIDERANDO** a relevância de disciplinar os procedimentos de processos internos, objetivando a eficiência da prestação do serviço público e a importância de fixar a documentação necessária para instrução do procedimento administrativo e seus prazos,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Certidão de Endereço Oficial do Imóvel como documento hábil para a outorga oficial da numeração de edificações, de que trata o Código de Posturas do Município e o Decreto nº 3.524, de 11 de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se que a “Certidão de Número Oficial” de que trata o Decreto nº 3.524,-de 2020, é o mesmo documento de que trata o *caput* deste artigo (Certidão de Endereço Oficial do Imóvel), tendo sido adotada esta última nomenclatura por ser mais técnica e precisa, evitando-se equívocos, quando de sua interpretação.

§ 2º A Certidão de Endereço Oficial do Imóvel tem como finalidade declarar oficialmente o endereço atual do imóvel, conforme situação existente, para registro junto aos órgãos prestadores de serviços públicos e privados.

Art. 2º A Certidão de que trata este Decreto conterá as seguintes informações referentes ao imóvel:

- I - lote e quadra;
- II - bairro;
- III - logradouro público; e
- IV - numeração.

Parágrafo único. Quando o imóvel não tiver sido parcelado para fins urbanos, as informações que tratam os incisos I e II do *caput* serão substituídas por referências localizacionais ou cadastrais alternativas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - logradouro público: o conjunto formado por passeios, pistas de rolamento, acostamentos, faixas de estacionamento, canteiro central e praças, de propriedade municipal, destinado ao trânsito público, oficialmente reconhecido, aceito e identificado por uma denominação; e

II - imóvel: terreno rural ou urbano, parcelado ou não, registrado em matrícula no Cartório de Imóveis.

Parágrafo único. A promulgação de Leis pelo Poder Legislativo atribuindo nome a logradouro, alterando o seu nome ou a sua classificação viária sem a devida observância das normas e requisitos legais pertinentes, não são suficientes para fazer com que a referida via passe a ser considerada logradouro público, em respeito às normas urbanísticas constitucionais, principalmente, o inciso VIII do art. 30 e o art. 182, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 4º Os imóveis edificados sem projeto arquitetônico aprovado e sem alvará de construção poderão receber apenas uma Certidão de Endereço Oficial do Imóvel, independentemente da quantidade de unidades autônomas existentes naquele imóvel.

Art. 5º Poderão ser solicitados tantos números por imóvel quantas forem as unidades autônomas que tiverem acesso independente para o logradouro público, conforme constar no projeto arquitetônico aprovado e no alvará de construção.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a quantidade de taxas de Certidão a quitar será equivalente à quantidade de Certidões emitidas.

### CAPÍTULO II

#### DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO

Art. 6º Para emissão da Certidão de Endereço Oficial do Imóvel, o imóvel deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir inscrição cadastral lançada no sistema tributário do Município;
- II - possuir frente para logradouro público; e
- III - estar edificado até a data de publicação deste Decreto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º A exigência estabelecida no inciso II do *caput* poderá ser afastada quando se tratar de imóveis localizados em assentamentos declarados passíveis de regularização fundiária, nos termos do art. 3º do Decreto nº 3.524, de 2020, e desde que haja denominação oficial para o logradouro na data de publicação deste Decreto.

§ 2º A exigência de que trata o inciso III do *caput* poderá ser afastada nos seguintes casos:

I - quando se tratar de imóveis não edificados onde sejam comprovadamente exercidas atividades agropecuárias;

II - quando se tratar de imóveis não edificados, mas com alvará de construção válido;

III - quando se tratar de imóveis públicos destinados a espaços livres de uso público, tais como parques, praças, áreas verdes e similares; e

IV - quando se tratar de imóveis não edificados, mas em completo atendimento às exigências contidas no Código de Posturas sobre lotes vagos.

§ 3º As exigências do Código de Posturas de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo são: que o lote esteja limpo, fechado no respectivo alinhamento com muro resistente de altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e que ao longo de sua testada tenha calçada construída de acordo com as normas estabelecidas no próprio Código de Posturas do Município.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º Para abertura do processo administrativo de Certidão de Endereço Oficial do Imóvel, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo:

I - o requerimento de solicitação de Certidão de Endereço Oficial do Imóvel, corretamente preenchido, cujo modelo se encontra disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Santa Luzia e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II - a guia de pagamento de taxa referente à emissão de Certidão, acompanhada do respectivo comprovante de quitação;

III - o número da inscrição cadastral do imóvel, o qual poderá ser comprovado mediante apresentação:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

a) da guia de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) do espelho de IPTU; ou

c) da certidão de registro da matrícula.

IV - a cópia do documento de identificação do requerente, sendo que:

a) quando se tratar de pessoa física, serão aceitos documentos de identificação válidos e com foto, tais como, Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Nacional de Previdência Social – CTPS, passaportes, carteiras profissionais de Conselhos ou Ordens de Classe; e

b) quando se tratar de pessoa jurídica, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

1. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

2. da última alteração contratual consolidada; e

3. do documento de identidade do sócio administrador da empresa.

V - o croqui da poligonal do imóvel, indicando uma coordenada geográfica ou coordenada UTM no centro do poligonal, quando se tratar de imóveis sem indicação de lote e quadra; e

VI - o documento que comprove o atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º, quando se tratar de imóvel não edificado.

Art. 8º Após abertura do processo administrativo para emissão da Certidão de Endereço Oficial do Imóvel, por meio do protocolo, o órgão competente do Poder Executivo emitirá a decisão sobre o requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A análise do processo será efetuada pelo Setor de Topografia e Geoprocessamento, o qual é integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

§ 2º O requerente será comunicado, por meio de contato telefônico e/ou e-mail, de todos os atos relativos ao seu processo, inclusive da decisão de que trata o *caput*.

Art. 9º O processo administrativo será indeferido caso não atenda os requisitos estabelecidos no *caput* e nos parágrafos do art. 6º ou não apresente a documentação constante no art. 7º.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo Único. O preenchimento incorreto ou incompleto do Requerimento acarretará em indeferimento do processo administrativo.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Quando o imóvel dispuser entrada por outro logradouro além da sua entrada principal, o proprietário poderá requerer a Certidão de Endereço Oficial do Imóvel suplementar, desde que apresente projeto arquitetônico aprovado e alvará de construção válido.

Art. 11. A numeração outorgada para imóveis sempre será composta de algarismos arábicos inteiros.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação poderá suplementar as normas de procedimentalização do Processo Administrativo para a emissão da Certidão de Endereço Oficial do Imóvel por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de março de 2021.

PREFEITO  
Delegado Christiano Xavier  
Mat. 34.771

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 02/03/2021
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE FISCALIAÇÃO